

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 757/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO MEIO  
AMBIENTE

**Lei nº 757/2025**

**Data:** 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do conselho do meio ambiente.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná a Criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José das Palmeiras-PR

**Art. 2º** - o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José das Palmeiras - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais.

**Art. 3º** - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**Inciso I** - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

Órgão executivo municipal do meio ambiente;

Órgão municipal de educação;

Órgão municipal de saúde;

Órgão municipal de obras públicas, (se existente);

Órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como IAT, SEAB, EMATER;

Sanepar, (se existente);

Órgão Estadual de Educação, (se existente).

**Inciso II** - Representantes da sociedade civil:

Dois indicados pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial de São José das Palmeiras, Clubes de Serviço, Sindicatos;

Um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

Um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

Um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins; (se existente);

**Parágrafo Único** - Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 4º** Compete ao CMMA:

**Inciso I** - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**Inciso II** - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**Inciso III** - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas, Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

**Inciso IV** - Analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**Inciso V**- Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou

privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

**Inciso VI** - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;

**Inciso VII** - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

**Inciso VIII** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**Inciso IX** - Registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;

**Inciso X** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não governamentais do Município;

**Inciso XI** - Propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**Inciso XII** - Apresentar anualmente, ao Executivo Municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

**Inciso XIII** - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**Inciso XIV** - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;

**Inciso XV** - Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**Inciso XVI** - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**Inciso XVII** - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

**Inciso XVIII** - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O CMMA poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou do órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 5º** - O CMMA possuirá a seguinte estrutura:

**Inciso I** - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

Presidente;

Vice-Presidente;

Primeiro Secretário;

Segundo Secretário;

Primeiro Tesoureiro;

Segundo Tesoureiro.

**Inciso II** - Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

**Inciso III** - Plenário.

**Art. 6º** - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

**Art. 7º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, também no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - O CMMA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - O CMMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 10** - As sessões do CMMA serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

**Parágrafo Único** - Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 12** - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** - Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Inciso I** - Desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;

**Inciso II** - Faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa;

**Inciso III** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

**Inciso IV** - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único** - A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do CMMA, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMMA serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 16** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do CMMA.

**Art. 17** - Perderá a representatividade no CMMA instituição que:

**Inciso I** - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de São José das Palmeiras – PR;

**Inciso II** - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

**Inciso III** - Sofrer penalidades administrativas reconhecidas graves.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 18 dias de novembro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Nunes Marafiga

**Código Identificador:** 1503F08E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>